



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-X-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 24:952** — Determina que a eleição do representante dos municípios dos Açores à Câmara Corporativa se realize novamente no dia 30 do corrente mês em Angra do Heroísmo.

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 24:953** — Classifica como estância de turismo a vila de Lagoa, do distrito de Faro.

**Decretos n.º 24:954 e 24:955** — Definem, respectivamente, as áreas de jurisdição das comissões de iniciativa das praias da Granja e da Aguda, do concelho de Vila Nova de Gaia.

### Ministério das Finanças:

**Despacho do Conselho de Ministros** pelo qual fica esclarecido que aos funcionários que atinjam durante o ano seis meses de faltas interpoladas, por motivo de doença, deve ser aplicada a disposição do § único do artigo 13.º do decreto n.º 19:478, sempre que se verifique que a apresentação ao serviço, seguida de nova licença, não foi senão um expediente adoptado pelo funcionário para iludir a lei.

### Ministério da Guerra:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento destinada ao vencimento de um capitão chefe de banda de música na situação de disponibilidade, por ter regressado do serviço do Ministério das Colónias.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Decreto n.º 24:952

Considerando que há necessidade de se realizar novamente a eleição do representante dos municípios dos Açores à Câmara Corporativa, visto ter sido anulada por esta Câmara a eleição realizada no dia 27 de Dezembro findo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A nova reunião dos representantes dos municípios dos Açores para o efeito do disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:684, de 27 de Novembro de 1934, realizar-se-á no dia 30 de Janeiro, pelas treze horas, em Angra do Heroísmo, nos termos do referido decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Repartição de Jogos e Turismo

#### Decreto n.º 24:953

Considerando que a vila de Lagoa, do distrito de Faro, possui os requisitos bastantes para ser classificada como estância de turismo, nos termos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e regulamento de 30 de Agosto de 1924, aprovado pelo decreto n.º 10:057, da mesma data;

Tendo ouvido o Conselho Nacional de Turismo e a comissão administrativa da Câmara Municipal de Lagoa; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica classificada como estância de turismo, para efeitos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, a vila de Lagoa, do distrito de Faro.

Art. 2.º A área sujeita à jurisdição da respectiva comissão de iniciativa é constituída por todo o concelho de Lagoa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Decreto n.º 24:954

Não tendo sido ainda definida a área sobre a qual a comissão de iniciativa da Praia da Granja, do concelho de Vila Nova de Gaia, deve exercer jurisdição;

Tornando-se necessário determinar a área daquela estância;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A área da comissão de iniciativa da Praia da Granja é constituída por:

Parte do nascente e parte do poente: toda a área da freguesia de S. Félix da Marinha; norte e restantes partes do nascente e poente: parte da freguesia de Arcozelo compreendida entre a freguesia de S. Félix da Marinha e a rua em projecto entre as casas de Borges & Irmão e Eduardo Pinto da Silva e seus prolongamentos em linha recta, respectivamente, para poente, até ao mar, e, para nascente, até aos limites da dita freguesia de Arcozelo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

**Decreto n.º 24:955**

Não tendo sido ainda definida a área sobre a qual a comissão de iniciativa da Praia da Aguda, do concelho de Vila Nova de Gaia, deve exercer jurisdição;

Tornando-se necessário determinar a área daquela estância;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A área da comissão de iniciativa da Praia da Aguda é constituída: pelo nascente, pelo Largo de Arcozelo, inclusive; poente, com o mar; norte, com passagem de nível no lugar de Mira; sul, com rua em projecto entre as casas de Borges & Irmão e Eduardo Pinto da Silva e seus prolongamentos em linha recta.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Secretaria Geral**

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se aos funcionários que atinjam, durante o ano, seis meses de faltas interpoladas, por motivo de doença, deve ser aplicada a disposição do § único do artigo 13.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931, foi proferido em Conselho de Ministros o seguinte despacho:

O § único do artigo 13.º do decreto n.º 19:478 refere-se a ausência contínua durante seis meses.

No entanto, isso não impede que o regime estabelecido no referido parágrafo se aplique sempre que se verifique que a apresentação ao serviço, seguida de nova licença, não foi senão um expediente adoptado pelo funcionário para iludir a lei.

Em Conselho de Ministros de 2 de Janeiro de 1935.— *Oliveira Salazar.*

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 15 de Janeiro de 1935.— O Secretário Geral, *António Luiz Gomes.*

**MINISTÉRIO DA GUERRA****5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 10 de Janeiro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 22.º do decreto-lei n.º 19:869, de 9 de Junho de 1931, a transferência da quantia de 12.000\$ da verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 393.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico para a verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» dos referidos artigo, capítulo e orçamento, sendo aquela importância destinada ao vencimento de um capitão chefe de banda de música na situação de disponibilidade, por ter regressado do serviço do Ministério das Colónias.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Janeiro de 1935.— O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres.*